



Gabinete do Vereador Johnatan Maravilha

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO

Com fulcro no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social.

PROPOSIÇÃO

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, a ausência de placas de sinalização de PARE na **Rua Carlos Alberto Pessoti, bairro Planalto**. Destaca-se que o local possui ineficiente sistema de sinalização de trânsito também. Por fim, destaca-se que no local há grande fluxo de veículos e pedestres, trazendo rindo iminente de acidentes de trânsito e/ou atropelamento de pedestres ante a visualização ineficiente. Assim sendo, está autoridade legislativa vem apresentar a seguinte indicação, *data vênia*:

*-Preliminarmente, destaca-se que a Lei Orgânica Municipal, em seu Art.10, inciso XVII, afirma ser de competência ao município, em concorrência com a União e o Estado XVII – estabelecer e implantar a política de educação, para a segurança do transito. Em diligências realizadas in loco, seja por permanência no local, seja em conversas com munícipes, fora constatado o alto índice de veículos e pedestres e, ante a ausência de placas de sinalização de PARE na **Rua Carlos Alberto Pessoti, bairro Planalto**, haverá iminência de acidente de trânsito. Assim sendo, *data vênia*, **sugere-se a IMPLEMENTAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE PARE NA RUA CARLOS ALBERTO PESSOTI, BAIRRO PLANALTO.***

Nestes termos,

Solicito vosso deferimento, *honroso* presidente.





JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, a ausência de placas de sinalização de PARE na **Rua Carlos Alberto Pessoti, bairro Planalto**. Destaca-se que o local possui ineficiente sistema de sinalização de trânsito também. Por fim, destaca-se que no local há grande fluxo de veículos e pedestres, trazendo rindo iminente de acidentes de trânsito e/ou atropelamento de pedestres ante a visualização ineficiente.

A Lei Orgânica Municipal, em seu Art.10, inciso XVII afirma ser de *competência ao município, em concorrência com a União e o Estado XVII – estabelecer e implantar a política de educação, para a segurança do transito.*

Em diligências realizadas *in loco*, seja por permanência no local, seja em conversas com munícipes, fora constatado o alto índice de veículos e pedestres e, ante a ausência de placas de sinalização de PARE na **Rua Carlos Alberto Pessoti, bairro Planalto**, haverá iminência de acidente de trânsito

Plenário “Joaquim Calmon”, 26 de maio de 2022.

Vereador(a) Johnatan Maravilha – PODE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350035003400320034003A005000

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 26/05/2022 09:40

Checksum: **763880EE95D21089E374397CB6C59D4251E04E426A1A80C80BB59B801424AFC4**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350035003400320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

